



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 338, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 285, de 2023, que Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Norte Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Izalci Lucas

08 de julho de 2026





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 285, de 2023, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à **Rádio FM Norte Comunicação Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo.*

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 285, de 2023, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à **Rádio FM Norte Comunicação Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Boa Esperança, estado do Espírito Santo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A renovação das outorgas dos serviços de radiodifusão, que abrangem tanto os serviços de rádio (radiodifusão sonora) quanto os de televisão (radiodifusão de sons e imagens), está disciplinada pelo art. 223 da Constituição Federal; pelas Leis nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e nº 5.785, de 23 de junho de 1972; bem como pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e suas alterações.

O art. 111 do referido regulamento estabelece que a renovação das outorgas para os serviços de radiodifusão se dá em “períodos iguais e **sucessivos**”. Ou seja, deve contemplar o período exatamente posterior ao da outorga vigente. O que **não** é o caso do ato de renovação objeto do PDL nº 285, de 2023.

Conforme informado pela Nota Técnica nº 3.328/2020/SEI-MCTIC, de 18 de fevereiro de 2020, de autoria da então Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), a permissão da Rádio FM Norte Comunicação Ltda. encontra-se vencida desde 30 de setembro de 1998. Isso porque, a Portaria nº 360, de 28 de junho de 2007, que aprovou a renovação da permissão da entidade entre 1998 e 2008, não foi ratificada pelo Congresso Nacional, não produzindo efeitos legais. Da mesma forma, a análise da renovação da outorga entre 2008 e 2018 não foi concluída em âmbito





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

administrativo, não tendo sido encaminhada para a deliberação do Poder Legislativo.

Nesse contexto, por não ter havido a aprovação da renovação da permissão em tela no período entre 1998 e 2018, em tese não seria possível renová-la para o período entre 2018 e 2028, sob pena de infração ao disposto no art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e de usurpação da competência do Congresso Nacional, prevista nos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição.

Note-se, no entanto, que a Consultoria Jurídica da Pasta, por meio do Parecer nº 00207/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 12 de março de 2020, defendeu que entidade interessada solicitou, de forma regular, a renovação da outorga, não podendo ser penalizada pela “mora administrativa na análise do pedido”, e concluiu pela possibilidade de sua aprovação. Enfatizou ainda que compete ao Ministério identificar indícios de responsabilidade dos agentes públicos envolvidos e “tomar as providências cabíveis”.

Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento de requerimento de informações ao ministro de Estado das Comunicações, de forma a buscar esclarecimentos que viabilizem o prosseguimento do feito.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo encaminhamento, ao ministro de Estado das Comunicações, do requerimento de informações a seguir.

REQUERIMENTO Nº , DE 2026 – CCT

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requero sejam solicitadas ao ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes às renovações da permissão outorgada à Rádio FM Norte Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Boa Esperança, estado do Espírito Santo:





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

- providências tomadas pelo Ministério das Comunicações para sanar os procedimentos de renovação da permissão outorgada à entidade nos períodos entre 1998 e 2008 e entre 2008 e 2018;
- providências tomadas pelo Ministério das Comunicações para identificar e responsabilizar os agentes públicos envolvidos na não renovação da permissão outorgada à entidade nos períodos entre 1998 e 2008 e entre 2008 e 2018;
- providências tomadas pelo Ministério das Comunicações para garantir que todos os procedimentos de renovação das outorgas dos serviços de radiodifusão obedeçam, de forma expressa, os ditames constitucionais, legais e regulamentares.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****24ª, Extraordinária - Semipresencial**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSON TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA		2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 285/2023)

NA 24ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCT, PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

MATÉRIA AGUARDANDO DELIBERAÇÃO DO REQUERIMENTO.

08 de julho de 2026

Senador Hamilton Mourão

Vice-Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9450508495>